

Ofício nº 1.785 (SF)

Brasília, em 24 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Beto Mansur  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2013, de autoria do Senador Valdir Raupp, constante dos autógrafos em anexo, que “Proíbe, no serviço de telefonia móvel em **roaming** nacional, a cobrança de adicional por chamada em ligações originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico”.

Atenciosamente,

\*F2BB72FB\*

Proíbe, no serviço de telefonia móvel em **roaming** nacional, a cobrança de adicional por chamada em ligações originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É proibida, no serviço de telefonia móvel em **roaming** nacional, a cobrança de adicional por chamada em ligações originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por adicional por chamada o valor cobrado pela prestadora de serviço de telefonia móvel por chamada recebida ou originada quando o usuário estiver utilizando a linha em área diversa daquela em que foi registrada.

**Art. 2º** Aqueles que descumprirem o disposto nesta Lei sujeitam-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2015.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

\*F2BB72FB\*